Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por: NUNO MIGUEL PEREIRA MARTINS FERREIRA
ANJE - Associação Nacional de Jovens Empresários
Membro do Conselho de Gestão
Data: 31-03-2020 10:42:37

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por: NUNO FRANCLIM SANTANA RICARDO
ANJE - Associação Nacional de Jovens Empresários
Membro do Conselho de Gestão
Data: 31-03-2020 11:58:57

CONCURSO POR CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES NO ÂMBITO DO PROJETO 0609_SPIN_UP_1_E

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia

O presente caderno de encargos foi elaborado pela ANJE - Associação Nacional de Jovens Empresários (ANJE), enquanto entidade beneficiária do Projeto 0609_SPIN_UP_1_E, aprovado pelo Comité de Gestão do INTERREG V A Espanha Portugal (POCTEP), financiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER).

O projeto acima mencionado concretiza-se através da aquisição de serviços de consultoria para implementação das atividades previstas no projeto.

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação de serviços e peritos externos para realização das ações que constituem o projeto, em conformidade com as especificações constantes do Anexo A deste caderno de encargos.
2. O caderno de encargos inclui todos os seus anexos, considerados parte integrante do mesmo.
3. Atento o disposto nos números anteriores, o adjudicatário obriga-se à execução dos serviços de acordo com os termos previstos neste caderno de encargos, em especial atento o seu anexo A, e na proposta adjudicada.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c. O presente caderno de encargos;
 d. A proposta adjudicada;
 e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergências entre os documentos referidos no número 2 anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99º do código dos Contratos Públicos, adiante designado simplesmente por CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101º do referido diploma legal.

Cláusula 3.ª

Preço base

O preço base para a aquisição de serviços é de 27.075,00 € (vinte e sete mil e setenta e cinco euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Clausula 4.ª

Prazo de execução do contrato

O presente contrato entra em vigor a contar da data da sua assinatura e cessa a sua vigência logo que atingido o primeiro dos seguintes limites:

Até 31/12/2021 ou até ao limite da conclusão do preço contratual relativo à prestação dos serviços para implementação das atividades previstas, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes do Caderno de Encargos e no disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Clausula 5ª

Obrigações Principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, em especial no CCP, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais, a saber:
 a. Obrigação de prestação dos serviços de acordo com as especificações técnicas anexas ao presente caderno de encargos;
 b. Executar o serviço que lhe for adjudicado, com absoluta subordinação aos princípios acima indicados;

c. Entregar à ANJE para efeitos de análise e parecer as versões finais de todos os conteúdos criados, tendo a ANJE o direito de efetuar as alterações que considere convenientes;
d. Sujeitar-se à ação fiscalizadora da ANJE;
e. Proceder à entrega dos documentos correspondentes ao serviço, de acordo com os prazos contratualizados;
f. Prestar as informações que forem solicitadas pela ANJE;
g. Realizar os serviços enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratualizados;
h. Nomear um técnico que represente o adjudicatário em tudo o que concerne ao contrato a executar, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante representada pelo gestor de contrato e o adjudicatário;
i. Comunicar à entidade adquirente, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
j. Não alterar as condições de prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
k. Obrigação de não ceder a sua posição contratual no contrato, salvo nos termos do estabelecido no presente caderno de encargos;
l. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do contrato;
m. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
n. Manter sigilo e garantir a confidencialidade;
o. Obrigação de manutenção dos preços unitários da proposta.

2. A título acessório o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos.

3. A entidade adjudicatária responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ela impendam, nos termos do presente Caderno de Encargos.
4. A entidade adjudicatária responde ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução das obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquela.

Clausula 6ª

Conformidade Técnica e Garantia

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à ANJE à execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 7.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no decurso da execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a ANJE venha a ser demandada por ter infringido, no decurso da execução do contrato celebrado, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Verificação

1. A verificação do serviço tem por objeto comprovar a conformidade da qualidade dos serviços prestados com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, bem como outras legalmente exigidas.

Cláusula 8.ª

Seguros e encargos sociais

1. O adjudicatário obriga-se a ter em dia ou a contrair, todos os seguros necessários e obrigatórios para a execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato.
2. A ANJE pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior.

Cláusula 9.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ANJE, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. A obrigação referida nos números anteriores é extensível aos agentes, funcionários e colaboradores do adjudicatário, bem como é extensível a terceiros que o mesmo envolva.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto nos números anteriores a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo previsto na cláusula anterior mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª

Preço contratual

1. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ANJE deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.ª

Faturação e Condições de Pagamento

1. O pagamento do preço do contrato será efetuado em prestações a definir entre as partes antes da assinatura do contrato, de acordo com a remuneração acordada e os serviços efetivamente prestados, devidamente confirmados pela ANJE, observando genericamente as regras indicadas nos números seguintes.
2. O Adjudicatário enviará as faturas à ANJE até ao dia 28 do mês seguinte àquele a que disserem respeito.
3. Após a receção das faturas, e respetiva validação pela ANJE, o pagamento será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de receção da fatura.
4. Em caso de erro de faturação, o prazo é contado a partir da data em que for recebida, na ANJE, a fatura corrigida.
5. Para validação das faturas, a ANJE poderá solicitar os elementos complementares de esclarecimento que considere necessários.

Cláusula 13.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a ANJE pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 a. Pelo incumprimento da prestação de serviços em causa.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a ANJE pode exigir-lhe uma pena pecuniária a determinar em função da gravidade da situação.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a ANJE tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A ANJE pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ANJE exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações e ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excecionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem de falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, nomeadamente:
 a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias ou acontecimentos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª

Resolução por Parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a ANJE pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços:
 a. Atraso na conclusão dos serviços contratualizados;
 b. Incumprimento das exigências legais ou das caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos nos anexos ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada;
 c. Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente Caderno de Encargos.
2. O direito de resolução por parte da ANJE exerce-se mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas e não prejudica a aplicação pela ANJE das sanções contratuais previstas no Caderno de Encargos ou Contrato, nem o direito de indemnização por mora e incumprimento definitivo.

Cláusula 16.ª

Execução do Contrato

1. As situações constituídas entre as partes devem ser exercidas e cumpridas de boa fé e no cumprimento nos termos da lei.
2. Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a entidade adjudicante.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

4. O adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo esta, por sua vez, satisfazer os pedidos de informação formulados por aquele.

Cláusula 17.ª

Incumprimento Contratual

1. No caso de o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve a entidade adjudicante notifica-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos previstos no CCP.

Cláusula 18.ª

Garantia de Cumprimento Contratual

A ANJE pode proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação do cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador das obrigações contratuais ou legais, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 19ª

Caução

Não é obrigatória a prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Resolução de Litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

Encargos

São da responsabilidade do adjudicatário todos os custos e despesas relativos a quaisquer encargos inerentes à celebração do contrato.

Cláusula 22.ª

Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 23.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no CCP.
2. Atento o disposto no número anterior, o adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, da ANJE.
3. Para efeitos da autorização referida no número anterior, o cessionário deve apresentar toda a documentação exigida ao adjudicatário no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato.
4. O cessionário, que deve deter a necessária capacidade técnico-financeira para assegurar o bom, exato e pontual cumprimento do contrato, deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no art.º 55.º do CCP.

Cláusula 24.ª

Notificações e comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.ª

Casos Omissos

Os casos omissos resultantes deste Caderno de Encargos serão resolvidos, pela entidade competente para autorizar a despesa, ou de acordo com o regulamento na legislação portuguesa.

Cláusula 27.ª

Interpretação e validade

1. O contrato e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretadas de acordo com as suas regras.
2. As partes no contrato que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem suscitar as mesmas à parte contrárias a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
3. Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

Cláusula 28.ª

Legislação aplicáveis

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n°18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação revista e atualizada, e pela restante legislação portuguesa.

Cláusula 29.ª

Gestor do contrato

1. A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.
2. A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n. º 1, do artigo 96. º do CCP.

Cláusula 30.ª

Partes integrantes

1. Fazem parte integrante deste caderno de encargos o seu anexo, referenciado nas cláusulas anteriores.
2. Fazem sempre parte integrante do contrato, o caderno de encargos e seus anexos e demais documentos contratuais, o caderno de encargos, a proposta adjudicada, bem como a correspondência trocada entre as partes.
3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, são anexos ao presente caderno de encargos os seguintes, a saber:

 Anexo A Especificações técnicas.

 Anexo I – Modelo de declaração.

Anexo A

ENQUADRAMENTO

Os trabalhos de consultoria objeto do presente caderno de encargos consubstanciam-se nomeadamente na implementação do projeto "SPIN UP - Definição e implementação de Núcleos Locais de Transferência para a promoção de SpinOffs Universitárias e StartUps inovadoras".

O "SPIN UP - Definição e implementação de Núcleos Locais de Transferência para a promoção de SpinOffs Universitárias e StartUps inovadoras" é um projeto aprovado pelo Comité de Gestão do INTERREG V A Espanha Portugal (POCTEP), financiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e tem como beneficiários:

Beneficiário Principal: (UNINOVA)Sociedade para a Promoción de Iniciativas Empresariais Innovadoras, S.L.

Beneficiários:
ANJE – Associação Nacional de Jovens Empresários
Asociación Área Empresarial do Tambre
Cámara Oficial de Comercio, Industria, Servicios y Navegación de Santiago de Compostela
IGAPE-Instituto Gallego de Promoción Económica
Universidade do Porto

OBJETIVOS DO PROJETO

- Estimular a criação de empresas através da transferência de tecnologia e conhecimento na Área de Cooperação, promovendo o encontro entre o tecido produtivo e a oferta de agentes geradores de conhecimento.
- Melhorar as condições para o surgimento de novas iniciativas empreendedoras, criando ambientes empresariais, baseados num melhor conhecimento entre a Universidade e os Negócios, e a promoção da inovação aberta.
- Combinar capacidades para a criação de Spinoffs e Startups, atendendo a desafios industriais e da criação de uma comunidade transfronteiriça de "Núcleos de Transferência Local".

ATIVIDADES

A operação consiste no desenvolvimento das atividades que a seguir se apresentam de forma resumida:

- **Atividade 1** - O objetivo primordial desta atividade é de definir o enquadramento onde se irá executar o projeto, para assim permitir o funcionamento do Núcleos Locais de Transferência entre as universidades e as empresas, e desta maneira detetar e aproveitar as sinergias transfronteiriças que daí advêm.

 Descrição dos trabalhos:

 - Identificar e selecionar mentores para serem incluídos na rede de mentores;

 Algumas das entidades participantes possuem uma rede de mentores (transversal não temática) pelo que se propõe a constituição e dinamização de uma rede de mentores especifica para o projeto, com a incorporação de alguns membros das já existentes, e outras possíveis incorporações provenientes de outros meios.

 - Apoio na produção de um documento onde se identifique a investigação empresarial realizada potencialmente patenteável ou patentes já existentes nas áreas definidas.

 Horas consultoria – 60 horas

- **Atividade 2** - O objetivo desta atividade é promover o encontro entre as necessidades empresariais e as soluções académicas para alcançar um Núcleo Local de Transferência de inovação e tecnologia entre empresas e universidades, que seja útil e sustentável ao longo do tempo.

 O intuito será o de alcançar boas práticas que possam ser exportadas para outras realidades locais que permitam uma cooperação sólida e sustentável entre as empresas e as universidades.

 Descrição dos trabalhos:

 - Captação de 10 empresas que tenham interesse em participar no projeto, uma vez que estas necessitam recorrer à investigação nas universidades para colmatar a falta de soluções tecnológicas e que podem ser efetivadas através da criação de spin off. Esta identificação das empresas terá sempre a preocupação da igualdade de género.

 - Para a identificação das ideias empresariais serão realizados contactos continuados individuais e coletivos por parte das associações empresariais participantes no projeto.

 Horas consultoria: 60 horas

- **Atividade 3** - Uma vez selecionadas as iniciativas de negócios que serão beneficiárias do processo de acompanhamento previsto nos núcleos de transferência locais, será iniciado o processo para acelerá-las e tornarem-se empresas.

 Descrição dos trabalhos:

- Apoio consultivo aos projetos identificados na atividade anterior e que decorre do vínculo entre as ideias da universidade e as necessidades das empresas que utilizam o Business Model Canvas, entre outras, no sentido de aperfeiçoar os seus modelos de negócio.

Horas consultoria: 100 horas onde deverá ser incluída toda a preparação e logística do espaço para a realização deste apoio consultivo.

- **Atividade 4** - Para apoiar as empresas de base tecnológica criadas, o projeto desenvolverá ações que contribuam para alcançar o financiamento necessário que garanta a viabilidade das iniciativas. O acesso das mulheres a fontes de financiamento é uma das prioridades do projeto. Devido ao papel produtivo tradicional atribuído às mulheres, o financiamento é apresentado de maneira diferenciada e geralmente com resultados baixos, razão pela qual é essencial fornecer às mulheres e instituições financeiras formação que rompa as barreiras tradicionalmente estabelecidas.

 Descrição dos trabalhos:

 Com o objetivo de apoiar as empresas de base teológicas criadas, o projeto desenvolverá 2 fóruns de investimento que contribuam para alcançar o financiamento necessário que garanta a viabilidade das iniciativas. Nestes fóruns, os empreendedores poderão apresentar os seus projetos empresariais para a captação de possíveis oportunidades de investimento. Será também uma oportunidade de intercâmbio de experiências entre empreendedores de ambos os lados da fronteira.

 Assim, pretendemos que seja prestado apoio à realização de um fórum na cidade do Porto (Disponibilização do espaço para a realização do fórum e que terá a duração de 35h). Deverão ser identificados dois investidores internacionais que possam apoiar as empresas na preparação de pitchs para participação nestes fóruns.

QUANTIDADES

Atividade	***Item***	***N.º***	***Valor unitário***	***Valor total***
Atividade 1	Consultoria especializada	60 horas	…….€	…….€
Atividade 2	Peritos externos	60 Horas	…….€	…….€

Atividade 3	Consultoria sénior para aperfeiçoamento de modelos de negócio	100 Horas	…….€	…….€
	Espaço físico para as sessões	25 Dias	…….€	…….€
Atividade 4	1 Fórum a realizar no Porto - espaço físico	35 Horas	…….€	…….€

RESULTADOS GLOBAIS DO PROJETO

No final do projeto, os resultados totais previstos, resultado da execução das atividades por parte de todos os beneficiários, são os seguintes:

- 20 Empresas criadas (15 na Galiza e 5 no Norte de Portugal);
- 40 Modelos de negócio estabelecidos a partir de serviços de assessoria qualificada;
- 7 patentes valorizadas, a partir de serviços específicos de gestão de propriedade industrial;
- 1 Modelo transferível dos Núcleos locais de Transferência;
- 1 Rede de Núcleos Locais de Transferência;
- 1 Portfólio transfronteiriço de patentes transferíveis;
- 1 Rede transfronteiriça de mentores;
- 40 Postos de trabalho paritária com representação igual de homens e mulheres;
- Dinamização da cultura empreendedora através da inovação aberta;
- Consolidação das relações universidade-empresa transfronteiriças.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º18/2008 de 29 de Janeiro.]

1 – ..., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta de greve em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (11);

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Decreto-Lei n.º18/2008 de 29 de Janeiro. (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a), por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por algum dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Decreto-Lei n.º18/2008 de 29 de Janeiro., a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Decreto-Lei n.º18/2008 de 29 de Janeiro., a apresentar a declaração que constitui o ANEXO II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Decreto-Lei n.º18/2008 de 29 de Janeiro., a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57º.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Declarar consoante a situação.

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(14) Declarar consoante a situação.

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º